

# PRAZOS DO SÉCULO E PRAZOS DE DEUS

(OS AFORAMENTOS NA CÂMARA E NO CABIDO DA SÉ DO PORTO  
NO ÚLTIMO QUARTEL DO SÉCULO XV)

Por **Luís Miguel Duarte**  
**Luís Carlos Amaral**

O nosso trabalho começa no dia 15 de Fevereiro de 1477, quando dois casais portuenses contraem novas responsabilidades económicas: João Afonso e sua mulher Maria Anes, que moravam na Rua Chã, decidem tomar de prazo a outra metade da casa em que viviam, e que pertencia ao Cabido da Sé; por sua vez o ourives Pedro de Mesas e a esposa, Mécia Fernandes, tornam-se igualmente foreiros de uma entidade colectiva — desta vez a Câmara. O objecto é um terreno localizado no que é hoje a Cordoaria, mas que ao tempo se chamava Campo do Olival<sup>1</sup>, e os novos ocupantes deverão construir nele uma casa e amansar um «enxido». As partes contratantes põem o preto no branco nas casas da Câmara e do Cabido, separadas por escassas centenas de metros. Os cónegos e as dignidades capitulares reuniram-se, como habitualmente, «per soom de campana tangida», para o acto de empraçamento, enquanto os representantes camarários dispensaram esse expediente, uma vez que se juntavam desde há muito duas vezes por semana (às quartas e sábados). Se as circunstâncias aconselhassem uma reunião de emergência — não era obviamente o caso — o pregoeiro da cidade encarregar-se-ia da convocatória.

Terminadas as formalidades, os novos foreiros descem o morro da Sé levando consigo um precioso pergaminho em que os

---

<sup>1</sup> Fica perto da porta do mesmo nome, pela qual se saía para a estrada de Braga, através do Souto. (V. J. M. PEREIRA DE OLIVEIRA, *Directrizes Várias do desenvolvimento urbano do Porto*. Actas do Colóquio «O Porto na Época Moderna», II vol., «Revista de História» do Centro de História da Universidade do Porto, vol. III, Porto, 1980, pp. 67 e segs.).

dois tabeliões haviam cuidadosamente registado todos os pormenores do contrato: quem outorgou, quem são os concessionários, de que propriedade se trata, tempo de vigência do prazo, renda a pagar (especificando-se a data e o local do pagamento), as responsabilidades de uma e outra parte, as multas para o caso de se registar uma infracção unilateral, e finalmente a enumeração das testemunhas e as inevitáveis assinaturas. É bem provável que nem Pedro de Mesas, nem João Afonso, nem as respectivas mulheres soubessem ler. Tal em nada diminui, antes aumenta, o respeito com que encaram o documento que perpetua a sua nova situação. A este propósito, e referindo-se aos prazos quatrocentistas do mosteiro de Santo Tirso, pode ler-se em Armindo de Sousa: «A própria carta de pergaminho, que os enfiteutas levavam para suas casas após a investidura, como prova testemunhável dos seus direitos e deveres e como penhor de segurança sua e da família, não deixava de ser um instrumento palpável de ligação ao mosteiro (...). Para esses homens analfabetos, aquela carta detinha o prestígio dos símbolos»<sup>2</sup>.

Os pontos comuns aos dois prazos são notórios. E no entanto, ao abandonarem a «nova casa» em que se fazia Cabido e a Câmara da Relação, estes homens tinham criado vínculos económicos e sociais apreciavelmente diversos, situando-se de forma bem distinta em relação às propriedades de cujo domínio útil doravante desfrutariam, inserindo-se, numa palavra, em universos mentais relativamente diferentes. É isso que nos esforçaremos por aclarar.

É o momento de precisar os limites exactos do nosso trabalho: alguns dos prazos que a Câmara do Porto outorgou na época medieval chegaram até nós: as actas das vereações fazem-lhes uma ou outra referência, mas o grosso da documentação está incluído na colecção dos Livros de Pergaminhos do Arquivo Histórico Municipal do Porto. De cada vez que aforavam uma propriedade da cidade, os representantes do burgo portuense conservavam uma carta igual à que era entregue ao foreiro. O mesmo acontecia sempre que se registavam doações, vendas ou divisões de prazos em que estivessem envolvidos terrenos ou casas da Câmara. Se parte desses documentos existe ainda, desapareceram os livros de notas

---

<sup>2</sup> *O Mosteiro de Santo Tirso no séc. XV*, «Estudos Medievais», public. da Secção de História Medieval do Centro de Estudos Humanísticos, n.º 1, Porto, 1981, pp. 95-156. Esta citação é da pág. 100.

dos escrivães da Câmara, em que estes funcionários municipais copiavam o teor dos pergaminhos que lavravam para as partes contratantes. Os elementos arquivísticos que conseguimos recolher<sup>3</sup> acerca da constituição dos Livros de Pergaminhos são escassos, mas somados a uma análise desses códices permitem-nos supor que muitos prazos camarários se terão perdido.

No Arquivo Distrital do Porto está guardado o segundo núcleo documental de que nos servimos: trata-se do Cartório do Cabido da Sé desta cidade. Para lá dos incorrectamente denominados «Livros dos Originais» (três dezenas de «dossiers» contendo essencialmente pergaminhos medievais), e que corresponderão «grosso modo» aos Livros de Pergaminhos da Câmara, onde se inclui mais de centena e meia de escrituras de emprazamento, conserva-se ainda um livro de notas de vários tabeliães, com prazos da 2.<sup>a</sup> metade do século XV e do início do século XVI<sup>4</sup>.

As fontes não se equivalem, como estamos a ver. Para o período que escolhemos — o último quartel do século XV, a pouco mais de sessenta prazos camarários correspondem mais de quatro centenas de prazos do Cabido. Uma comparação quantitativa entre estas duas entidades fica à partida dificultada. Exige também uma certa prudência a elaboração de séries contínuas e a quantificação da maior parte dos dados dos emprazamentos capitulares: os «Livros dos Originais» guardam apenas uma percentagem diminuta das cartas de aforamento, e o próprio livro de notas dos tabeliães apresenta várias lacunas temporais, para lá de muitas páginas em branco, em que só se registou o título. O que, na fase incipiente da investigação em que nos encontramos, não nos permite calcular, por exemplo, o rendimento global que, num determinado ano, o Cabido auferia das propriedades que trazia emprazadas — a documentação, sendo embora muito rica, tem limitações que relativizarão os resultados. As mesmas precauções se impõem para apuramentos diacrónicos. Seria de todo o

---

<sup>3</sup> Agradecemos as informações coligidas a este propósito pela Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Adelaide Meireles.

<sup>4</sup> Trata-se do códice com o n.º de série 511, do Cabido, integralmente trasladado no livro 512 da mesma colecção. Para o estudo deste «corpus» documental consultem-se os trabalhos de JOSÉ GASPARE DE ALMEIDA—*Inventário do Cartório do Cabido da Sé do Porto e dos Cartórios anexos*, Publicações do A.D.P., I, Porto, 1935, e *Índice-Roteiro dos chamados Livros dos Originais (colecção de pergaminhos) do Cartório do Cabido da Sé do Porto*, Publicações do A.D.P., II, Porto, 1936.

interesse, por exemplo, calcular o aumento da renda de cada vez que uma propriedade ficava vaga e os cónegos celebravam novo emprazamento. Só que, para lá de as cartas nunca se referirem a essa pensão anterior, não conseguimos ainda detectar dois contratos sucessivos respeitantes à mesma propriedade. Há apenas casos em que os outorgantes estabelecem, nos prazos em três vidas, uma actualização da renda em cada transmissão (adiante nos referiremos a este aspecto). Para já anotámos exhaustivamente todos os dados quantitativos dos prazos, e publicamo-los num quadro anexo, para a eventualidade de outros poderem tirar deles maior proveito.

Se acrescentarmos que ainda não tivemos oportunidade de estudar exhaustivamente os aforamentos existentes dentro desse último quartel do século XV, e que nos limitámos, para este «Encontro», a comparar quatro dezenas de prazos da Câmara com igual número de prazos do Cabido, julgamos transmitir uma imagem verdadeira do que o nosso trabalho pretende ser: uma sondagem problematizante, que dê uma ideia do que se pode extrair destas colecções documentais, das semelhanças e diferenças entre os contratos que se celebravam ao lado da Sé e os que tinham lugar um pouco mais abaixo, no Paço da Relação, e sobretudo da possibilidade de determinadas variações de formulário reflectirem realidades económicas, sociais e mentais bem mais profundas e distintas. Mais não se peça a este estudo.

Será altura de retomar o contacto com os dois casais que, no dia 15 de Fevereiro de 1477, se tornaram foreiros da Câmara e do Cabido portuenses.

Começemos por percorrer minuciosamente cada uma das escrituras. A aprovação do contrato é, nos dois casos, da responsabilidade de órgãos colegiais: «stando em cabidoo e cabidoo fazendo» aparecem-nos os cónegos e as dignidades. Eram estas o chantre, o arcediogo, o mestre-escola e o tesoureiro — os dois primeiros com presenças regulares, o terceiro com aparições episódicas, e o tesoureiro a superintender a quase todos os prazos da última década de Quatrocentos<sup>5</sup>.

A composição da vereação não é formalmente muito diversa:

---

<sup>5</sup> Para pouco mais de metade dos prazos temos o nome dos homens que, à data, estavam investidos destas dignidades.

onde tínhamos os cónegos, aparecem os homens-bons, e às dignidades capitulares correspondem as magistraturas municipais — um ou dois juizes ordinários, um número variável de vereadores, sempre o procurador, e «outros», entre os quais se discriminam por vezes nomes e cargos, como os de escrivão da moeda, escrivão dos órfãos e tesoureiro da cidade<sup>6</sup>.

O paralelismo formal na composição destas instâncias encobre uma profunda diferença qualitativa: o facto de os cargos municipais serem rotativos e de aqueles que os ocupam não retirarem lucros directos dos empraçamentos confere a estes, como teremos oportunidade de ver adiante, um cariz próprio.

A Câmara afora as suas propriedades durante as reuniões ordinárias — às quartas e sábados, como se disse atrás —, o Cabido junta-se propositadamente para concretizar cada contrato (juntam-se os cónegos e as dignidades — rezam os documentos — «specialmente pera as cousas que se adiante seguem»)<sup>7</sup>. Este pormenor não será talvez estranho à existência de duas formas de encarar a gestão dos dois patrimónios<sup>8</sup>.

Já alguma coisa se disse de uma das partes, passemos à outra: os concessionários. A sondagem documental a que procedemos, e cuja representatividade cremos ter já devidamente delimitado, permite em todo o caso algumas constatações: entre os novos foreiros do Cabido salientam-se claramente duas categorias sociais — os lavradores e os clérigos (ou criados de clérigos). Curiosamente

---

<sup>6</sup> Apenas em dois casos não está presente qualquer juiz nem alguém em seu lugar: geralmente os vereadores são três, muitas vezes dois, mais excepcionalmente um ou quatro. Na reunião em que aparece o tesoureiro da cidade está também o procurador. Finalmente o número de homens-bons é irregular: normalmente não se especificam nomes, no outro extremo registam-se nove vizinhos do burgo. Aliás este problema do número de pessoas nas reuniões camarárias, da forma como são convocadas e dos processos de decisão, permanece ainda bastante obscuro.

<sup>7</sup> Este formulário pode igualmente ter a função de distinguir as reuniões do Cabido para fins judiciais ou de gestão patrimonial daquelas que tinham objectivos religiosos ou morais (a hipótese foi-nos levantada pelo Sr. Dr. Armindo de Sousa).

<sup>8</sup> Pouco há a acrescentar no que respeita aos locais em que se formalizam os empraçamentos: os documentos camarários referem-se indistintamente ao Paço da Relação ou à Câmara da Relação. Quando se trata de vendas, doação ou divisão de prazos, os actos têm lugar nas residências dos particulares ou do tabelião. Nos finais de 1476 e em 1477, os documentos falam-nos de uma nova casa «onde ora fazem cabidoo».

quase todos os eclesiásticos emprazam casas na cidade<sup>9</sup>. Entre os foreiros da Câmara, pelo contrário, a predominância absoluta é de gente de mesteres ou de outras profissões urbanas. Não encontramos, significativamente, qualquer contrato celebrado com membros da Igreja nem tão-pouco com lavradores (mesmo quando são emprazado campos ou courelas).

A extracção social dos foreiros liga-se directamente ao tipo de propriedade em causa: o património capitular é predominantemente rural (campos, devesas, vinhas, azenhas, quintas e lugares), mas os cônegos possuem também um sem-número de casas na cidade, quase todas perto da Sé (Ruas da Lada, da Pena Ventosa, do Redemoinho, do Cimo de Vila, etc). Pelo contrário, os bens emprazados pela vereação são na sua esmagadora maioria urbanos: ou casas, ou terrenos situados dentro do perímetro da cidade nos quais o foreiro terá obrigatoriamente que construir casas<sup>10</sup>.

Uma atenção especial é dedicada a delimitar aquilo cujo domínio útil é alienado. As escrituras de emprazamento fornecem-nos dados riquíssimos para a tentativa de reconstituição de uma das componentes essenciais da ferramenta mental do homem medievo: a sua ideia de espaço. No dia 13 de Janeiro de 1476, por exemplo, o tintureiro Afonso Vasques e a sua mulher, Maria Martins, moradores à Porta do Olival, emprazam «quatro courelas de chaa» que pertencem à Câmara. Para que não fiquem dúvidas, a escritura esclarece que essas courelas se situam «...junto com o forno que foy de Martim Anes do Olival, atrás do outam

---

<sup>9</sup> Para este e outros dados remetemos para os dois quadros que publicamos no fim do trabalho. De qualquer modo, e num rápido apuramento na documentação utilizada, contam-se 10 lavradores, sete clérigos e dois criados — um do bispo, outro de um cônego, e cinco mesteiros.

<sup>10</sup> Aparecem-nos apenas três prazos de propriedades em Vila Nova de Gaia, um deles de casas, o outro para prolongar uma habitação já existente. Talvez neste aspecto se faça particularmente sentir o desaparecimento de muitos pergaminhos camarários, pois é possível que se tenham perdido prazos de determinadas zonas, dentro ou fora da cidade. Metade das cartas que analisámos dizem respeito a terrenos ou casas no Campo do Olival, o que nos parece corroborar aquela hipótese e fazer admitir uma outra: no final do séc. XV a cidade estava a crescer particularmente nessa zona, ou pelo menos os juizes e oficiais do Porto tentavam orientar nesse sentido o desenvolvimento do burgo. A aceitar-se como possível o desaparecimento de documentos relativos a outros locais em que a câmara emprazasse propriedades, com mais precaução devem ser encaradas as nossas observações quanto à caracterização social dos seus foreiros.

do dito forno descontra o caminho publico que vai para S.Domingos assim como do canto do outam da parte da porta do Olival até à casa do forno e o enxido que está junto ao forno e vai dar ao caminho público que vai da porta de cima da Judiaria e as casas da Judiaria e enxido de «boo de ventre», e enxidos das casas daugoa e secas e dos filhos de Martim tabeliom (?) asy como chega ao quarto do vale do dicto enxido de «boo de ventre» e do dicto carto de enxido bem ter acerca do dicto caminho pubrico que vay per S.Domingos e torna pera cima per junto com o dicto caminho pera cima e vai ter em direito do primeiro quarto do outam da casa do forno»<sup>11</sup>.

Os exemplos poderiam multiplicar-se: há nestes prazos elementos preciosos para nos aproximarmos da forma como o homem medieval «vivía» o seu espaço, se situava nele, dos termos de que se servia para o precisar, das referências que utilizava para se localizar. Para além disso podem ainda colher-se úteis informações para preencher a parte do plano ideal para o estudo das nossas cidades medievais, proposto por O. Marques<sup>12</sup>, que diz respeito à área da cidade (nomeadamente no que respeita à superfície intra e extra muros, com o traçado da muralha, a localização das portas e dos arrabaldes, das ruas, das praças, das zonas residenciais, das zonas de mercado ou das zonas cultivadas)<sup>13</sup>.

Tratando-se de propriedades rurais, as cartas são muito mais lacónicas. As mais das vezes o nome basta para identificar o terreno — «casal do Telhado», «casal do cabo do mato», «casal do mato», «azenha de Tivilhe no rio de Campanhã». Aqui e além precisam-se um pouco mais as referências: o «casal de Covas», na freguesia de Ventosa, bispado de Viseu, «... parte com casal que foy de Joham Gil de Covas e de outra parte com casal delle dito Afomso Annes e com herdades de Martim Vaasquez»<sup>14</sup>. Raramente o escrivão vai mais longe nas demarcações.

---

<sup>11</sup> A.H.C.M.P., Livro 5.º de Pergaminhos, fl. 33.

<sup>12</sup> *Cidades Medievais Portuguesas — algumas bases metodológicas gerais*, «Revista de História Económica e Social», (n.º 9, Janeiro-Junho 1982), Lisboa, Sá da Costa Editora, 1982 (pp. 1-16).

<sup>13</sup> A delimitação dos terrenos nem sempre é tão longa como a que transcreve mos, mas raramente é menos prolixa. A tarefa de cartografar todos esses dados não é impossível, mas exige o concurso de vários especialistas ou, pelo menos, de investigadores com uma preparação superior à nossa.

<sup>14</sup> A.D.P., Livro n.º 511 do Cartório do Cabido, fl. 67 F.V.

Quanto a medidas, não encontramos qualquer referência nos prazos do cabido, enquanto que aparecem frequentemente nos da Câmara: fala-se geralmente em «x» braças claveiras (ou «de cra-veira») de ancho e «y» de longo (estas expressões alternam episodicamente com outras: «de cima» e «de baixo», «de longo» e «de largo», «de comprido» e «de través», mas as unidades podem ser também os «palmos», os «pés», e as «varas de medir»). Porquê esta diferença entre os contratos de um e de outro lado? Sempre que os pergaminhos especificam medidas trata-se de aforamento de terrenos dentro da cidade, em zonas em que a propriedade era um intrincado mosaico, em que se consignava expressamente a obrigatoriedade de construir casas. Residirá talvez aqui a razão de as demarcações serem mais exactas.

Entre as cartas de Pedro de Mesas e de João Afonso há várias diferenças. Uma delas assume particular importância: é que a Câmara entrega ao primeiro o usufruto do terreno perto da Porta do Olival «pera todo sempre, pera elle e todos seos sobcesores asy ascendentes como decedentes». Pelo contrário apenas poderão servir-se de metade da casa da Rua Chã, que é pertença do Cabido, João Afonso, a mulher Maria Anes e um filho ou filha do casal, ou não os havendo, uma pessoa a ser nomeada pelo sobrevivente dos dois primeiros. Reside aqui uma das mais expressivas distinções entre as gestões camarária e capitular: esta não concede foros perpétuos e hereditários, aquela utiliza quase exclusivamente esse regime de empraçamento. Os cônegos aforam as suas propriedades sempre em três vidas, que se contam como no exemplo acima referido. Se o concessionário é clérigo, caber-lhe-á nomear («em vida ou a ora de sua morte») a segunda pessoa, e esta designará a terceira. Só detectámos duas excepções a esta liberdade de nomear sucessor, e curiosamente em contratos separados por escassos dias (9 e 15 de Julho de 1477), quando o Cabido empraça a um cônego dois lugares em Campanhã, e a outro umas casas na Rua da Sapataria, exigindo que a transmissão às duas vidas seguintes só possa contemplar eclesiásticos<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> MÁRIO JULIO DE ALMEIDA COSTA na sua obra *A origem da Enfi-teuse no Direito Português* (Coimbra, Coimbra Editora, 1957, pp. 155-156) fala de prazos em duas, três, quatro ou mais vidas. Em 28 de Novembro de 1479, o Cabido afora uma casa «com seu eixido e poço» a Maria Álvares, criada de um cônego, por uma vida. O mecanismo é um pouco mais complexo: o cônego Álvaro Giais transmitiu essa propriedade à criada em segunda vida, mas o prazo era de três. Maria



Os juizes e oficiais da cidade quase nunca recorrem a este modelo de aforamento: as concessões são sempre perpétuas e hereditárias<sup>16</sup>.

Porquê dois modelos diferentes de gestão patrimonial? A enfiteuse em três vidas — diz Armindo de Sousa a propósito dos prazos do Mosteiro de Santo Tirso<sup>17</sup> — «...era a que melhor acautelava os interesses do mosteiro, evitando situações que exigissem o recurso frequente aos tribunais como era o caso da sucessão nos prazos obtidos por compra, e impedindo a obliteração progressiva do domínio real da propriedade, como sucedia nas enfiteuses de pura geração. Os monges beneditinos, como aliás os proprietários eclesiásticos em geral, ciosos do património fundiário, utilizaram maciçamente aquele tipo de enfiteuse e raramente a de livre nomeação; nunca a de pura geração».

O Cabido cede, de facto, o «dominium utile» da metade da casa da Rua Chã, mas são numerosas as passagens do contrato que lembram ao enfiteuta e a quem lhe suceder que o «dominium directum» é dos cónegos, e que, decorrido o período estipulado, ela voltará à posse daqueles «sem qualquer contenda», para que delas possam fazer o que bem entenderem «como de nossa cousa própria».

Outro era, já o vimos, o regime camarário. A vereação de Lisboa, segundo nos dá conta Maria Teresa Campos Rodrigues «... só podia emprazar as suas propriedades em vidas (geralmente em três vidas), necessitando da autoridade régia para as aforar para sempre.

A 7 de Março de 1467, D. Afonso V, por carta régia, autoriza o corpo municipal a aforar para sempre os campos e lugares baldios da cidade, pois muitas vezes, devido ao sistema habitual das

---

Álvares renuncia à terceira, e parece inferir-se do documento que só devido a essa declaração de renúncia o Cabido aceita a nomeação do seu «parceiro e irmao» (A.D.P., Livro n.º 511 do Cartório do Cabido, fls. 5 v. a 6 v.).

<sup>16</sup> Facto curioso: uma das duas excepções a essa regra refere-se a uma casa da Rua Chã de que a Câmara e o Cabido são co-proprietários — a renda anual é partilhada pelos dois, e o cabido faz prevalecer o regime das três vidas. O contrato é selado na Rua Nova, em 22 de Junho de 1489. O tanoeiro João Pires e a mulher, Maria Fernandes, tomam de prazo uma casa com o seu alpendre na Rua dos Banhos, atrás do chafariz, obrigando-se a pagar anualmente 17 libras à Câmara e outras tantas ao Bispo e ao Cabido (A.H.C.M.P., Livro 6.º de Pergaminhos, fl. 29. Transcrevemos este documento em anexo).

<sup>17</sup> *Op. cit.*, pp. 101-102.

três vidas, não se construíam aí casas porque a despesa não era compensada»<sup>18</sup>.

Interesses diferentes movem, como estamos a ver, o arcediogo, o chantre, o tesoureiro, o mestre-escola e os cônegos do Cabido, de uma parte, e os juizes, vereadores, procurador e homens-bons da Câmara, da outra. Aos primeiros convém rentabilizar ao máximo o seu património, aproveitando todas as possibilidades para actualizar as rendas, e evitando ciosamente o tal desaparecimento progressivo do seu direito de propriedade, com o habitual cortejo de conflitos e «demandas» que ele implicava. Ao contrário destes clérigos, os homens da Câmara não lucravam pessoal e directamente com a administração do património do burgo (pelo menos a este nível). Na mente destes homens-bons pesava um outro tipo de preocupações: decidir «por bem e prol e proveito da dicta cidade e acrecentamento de suas Rendas»<sup>19</sup>.

De forma alguma estamos a pensar numa vereação com elevada consciência cívica, preocupando-se apenas com o bem dos vizinhos da cidade em flagrante contraste com o egoísmo dos privilegiados — somos da opinião de que a esse respeito a historiografia criou já não poucos mitos acerca do Porto medievo que só agora começam lentamente a ser reexaminados. A expressão que transcrevemos acima tem todas as características de um formulário, e como tal deve ser analisada com precaução.

Ainda assim, parece ser claro que os «regedores da cidade» levam em linha de conta o «prol e proveito» daquela. «Recorrem, por isso, os soberanos portugueses do século XV a outras formas de promover a projectada construção das casas da Rua Nova, e mesmo em outras ruas da cidade. A mais corrente era a prática de aforamentos a preços relativamente baixos, para compensar o investimento. Assim, muitas vezes, o rei aforava pardieiros situados no traçado da rua a construir para serem transformados em casas a expensas dos foreiros (...). Outras vezes, aforava «terreos», isto é, campos ou rossios sites dentro dos limites urbanos, com a obrigação de ali serem implantadas, à custa dos foreiros, casas de pedra e carpintaria, idênticas às que mandara fazer na

---

<sup>18</sup> *Aspectos da Administração municipal de Lisboa no séc. XV*, separata da «Revista Municipal», n.ºs 101 a 109, Lisboa, 1968, pp. 70 e 71.

<sup>19</sup> Esta citação foi extraída do Livro 5.º de Pergaminhos, fl. 2, do A.H.C.M.P. No entanto, há muitas outras semelhantes.

Rua Nova. Noutros casos, aforavam-se casas já existentes, que se encontravam degradadas, com a obrigação expressa de os foreiros procederem a reparações substanciais»<sup>20</sup>. Estas palavras que José Marques aplica à política de aforamento do rei no Porto traduzem no essencial a orientação camarária no período em referência. Onde se leu Rua Nova coloque-se Campo do Olival, e teremos explicadas as razões quer dos emprazamentos perpétuos e hereditários, quer das baixas rendas anuais. Obviamente não se vai construir uma casa num terreno de que apenas se tem um usufruto temporário — a questão é antiga e ainda era apaixonadamente discutida no século passado, quando muitos pensadores viam nos regimes de aforamento uma das origens do atraso do país. Acrescente-se a isto que o Cabido deixa perfeitamente claro que, findo o período do contrato, a propriedade emprazada regressa à posse dele «com todas suas benfeitórias».

Disso mesmo se queixam, nas cortes de Évora de 1490, os procuradores dos concelhos: D. João II, sugerem eles, deveria solicitar ao Papa a permissão para que os foros eclesiásticos passassem das tradicionais três vidas a «enfatiotas». Argumentam os procuradores que é mais vantajoso ser-se foreiro do monarca (e das câmaras — acrescentaríamos nós) do que da igreja<sup>21</sup>. O essencial do seu pensamento cremos ter sido bem resumido, muitos anos depois, no Livro II (Títulos 35 e 43) das Ordenações Manuelinas em **que** o Rei declara ter visto «...e sabido por experiência, que as heranças, que se em pessoas aforam, cada vez sam mais danificadas por aquelles que as assim tem de foro nom quererem nellas despender cousa alguma, por onde nom tam soamente as Cidades, Villas e Luguares de Nossos Reynos, onde as taaes heranças estam, sam danificadas, e desnobrecidas, mas ainda os proprios Senhorios recebem perda nos dictos foros, per nom acharem por ellas (quando espedem as vidas), os foros que lhes dauam aquelles per quem espedem, per causa de seu dãnifcamento...»<sup>22</sup>.

Os prazos em três vidas, e concluindo, se favorecem uma maximização da renda e salvaguardam o domínio real da propriedade

---

<sup>20</sup> *Património régio na cidade do Porto e seu termo nos finais do século XV — Susídios para o seu estudo*, in Actas do Colóquio «O Porto na Época Moderna...», vol. II, pp. 73-97. Esta citação foi extraída da p. 79.

<sup>21</sup> V. HENRIQUE DA GAMA BARROS, *História da Administração pública em Portugal nos sécs. XII a XV*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Sá da Costa, 1950, Vol. VIII, p. 199.

<sup>22</sup> Citado por GAMA BARROS, *op. cit.*, vol. VIII, p. 199, (Nota 1).

— o que os torna preferidos das instituições eclesiásticas e dos proprietários privados, são incompatíveis com políticas de urbanização ou renovação que a Coroa e os representantes dos municípios querem promover.

Quer isto dizer que não há benfeitorias nas propriedades do Cabido? Pelo contrário: podem queixar-se os povos de que escasseia o tempo para as levar a cabo, e mais ainda para delas se usufruir, tanto mais que, na documentação por nós estudada, todas as melhorias revertem para os proprietários sem que o foreiro receba por elas qualquer compensação,— o que é certo é que os cônegos são taxativos nos exigências contratuais. Se muitas vezes as cartas mais não nos oferecem do que o habitual formulário, mandando «reparar e coreger» casas ou campos «de guisa que sempre sejam melhorados e nom pejorados», são frequentes instruções bem mais minuciosas: apesar de em número inferior ao que nos aparece nos prazos camarários, registam-se vários casos de obrigatoriedade de construir casas (ou de reconstruir uma que um incêndio «estroíra»), ou mais simplesmente de acrescentar a outra um andar. No que toca à propriedade rural, as exigências são mais e mais variadas: há uma recomendação geral para lavrar os campos e aproveitar ao máximo as culturas, recomendação que se ramifica em directivas mais concretas — reparar esta azenha de mós, eixo e rodas, correger aquele moinho, aquele pombal, ou aquele lagar, aumentar os plantios, fazer cercas e valados, cuidar a vinha ou, o que é bastante sugestivo, «mudá-la em pam» se ela não se revelar rentável. Aqui e além o Cabido vai mais longe, e fixa prazos: dois anos para fazer esta casa ou para reconstruir aquela destruída pelo fogo (com os mesmo dois sobrados que tinha, antes do desastre); deste S. João a um ano para fazer reparações numa habitação; três anos para «correger» uma vinha. As condições especiais dos emprazamentos capitulares nem sempre implicam melhorias directas no património alienado: exige-se por várias vezes «... que vos moredes e poboredes de fogo em logo com todo o vosso domicilio»<sup>23</sup> ou então «que vos morees e pobo-rees o dicto casal per vos ou per outrem per guisa que fumegue»<sup>24</sup>. O eterno problema da circulação está igualmente presente nas preocupações dos cônegos — «... e daredes os caminhos per onde

---

<sup>23</sup> A.D.P., Livro n.º 511 do Cartório do Cabido, fl. 121 F. V. <sup>24</sup>  
A.D.P., Livro n.º 511 do Cartório do Cabido, fl. 67 F. V.

se devem de dar de guisa que por causa delles nom venha a nos e a vos contenda algũa nem demanda»<sup>25</sup>. As condições especiais dos aforamentos camarários são, repetimo-lo, menos variadas: o enfiteuta tem geralmente que construir ou reparar casas, estabelecendo-se para isso prazos diversos — dois, três, quatro, seis, nove e dez anos, e salvaguardando-se sempre as conveniências da cidade — não obstruir a rua pública, não encostar a casa à muralha, ou, fazendo-o, ter sempre presente que, em caso de necessidade, aquela pode ser demolida. Mas há instruções bem mais curiosas: o cavaleiro Afonso Ferraz toma de prazo a loja do chão «debaixo do sobrado do paaço das audiências». Os vereadores são rigorosos: as portas devem ser reparadas para que estejam sempre bem fechadas, e os novos ocupantes estão proibidos de fazer fogo que não seja de candeia. Uma negligência de Afonso Ferraz que custe um incêndio, e será ele a pagar os estragos<sup>26</sup>.

Os prazos perpétuos e hereditários da cidade dão o tempo suficiente aos foreiros para as construções e reparações ou, quando estabelecem um limite de tempo para a conclusão dessas obras, permitem pelo menos que eles usufruam consideravelmente das melhorias introduzidas. Outro tanto não se passa, já o vimos, com os contratos do Cabido. Por isso repetidas vezes se declara que o anterior emprazante renunciou ao contrato por impossibilidade de manutenção ou reparação da propriedade<sup>27</sup>. Devido ao regime das três vidas, e ao rigor com que o Cabido fiscaliza o cumprimento das cláusulas contratuais, aparecem-nos justificações de vários tipos para a vacatura das propriedades: em muitos casos esta verifica-se por ausência ou morte pura e simples do foreiro que ocupava o prazo em terceira vida, ou que deixa viúva sem possi-

---

<sup>25</sup> A.D.P., Livro n.º 511 do Cartório do Cabido, fl. 160 F. V., e também 146 V.

<sup>26</sup> A.H.C.M.P., Livro 6.º de Pergaminhos, fl. 22.

Quanto ao ferrador Afonso Rodrigues, recebe autorização para montar no chão que emprazou à Porta do Olival, uma «betesgua» para ferrar «... as bestas bravas e maliciosas».

<sup>27</sup> Para além, evidentemente, do caso dos infelizes Pedro Anes Cortes, tanoeiro, e do marinheiro Gonçalo Afonso, que tendo visto as suas casas, na Rua da Lada, destruídas por um incêndio, provavelmente em 1489, tiveram que as devolver ao Cabido por as não poderem reconstruir (A.D.P., Livro n.º 511 do Cartório do Cabido, fl. 126 F.V. e 130 F. V.). Ou de Afonso Luís, que se viu obrigado a deixar o seu casal na freguesia de S.to André de Canidelo por ser velho e doente «e o nom poder lavrar» (ibidem, fl. 159 F. V.).

bilidades de continuar a pagar a renda<sup>28</sup>. Não raro o Cabido tem que expulsar um ocupante em situação irregular, ou um foreiro que violou de algum modo o combinado no contrato (é o que acontece ao escudeiro João Anes, que foi citado a juízo por deixar degradar a casa que aforara)<sup>29</sup>. Menos clara se nos apresenta a prática frequente de renúncia a um prazo em segunda ou terceira vidas para renovar esse vínculo de novo em três vidas. Um exemplo: Diogo Álvares, escrivão da dízima de Matosinhos, recebera de seu pai, em terceira vida, metade de uma casa na Rua Chã. Renuncia ao prazo para o renovar, ou seja, para ser o primeiro titular de novo aforamento, em três vidas, da mesma metade da casa — o que o Cabido aceita. Porquê esta prática? Os documentos sugerem-nos várias hipóteses: pode tratar-se de uma forma de o nosso escrivão se furtar ao pagamento da lutuosa por um lado, e por outro de se sentir mais estavelmente ligado à propriedade emprazada, já que a podia transmitir ainda à esposa e a um filho ou filha, o que tornaria compensadoras as benfeitorias a que o contrato o obriga. Tendo em conta que a quantia que eventualmente ele poupasse com a lutuosa — se é que essa dispensa de pagamento existia de facto, o que não podemos provar — seria rapidamente perdida devido à actualização da renda a que o Cabido por certo não deixaria de proceder, pensamos que as motivações para esta renúncia/renovação consistirão essencialmente numa procura de segurança e estabilidade para a família do foreiro. Quanto ao Cabido — bem, esse tinha sempre uma nova oportunidade de subir o foro, e de garantir a continuação de uma boa utilização da sua propriedade.

Diverso é o caso dos prazos da Câmara. A maior parte deles estaria vazia — tal é expressamente declarado, em alguns casos, e pode inferir-se com relativa segurança em muitos outros: essa seria a situação da multidão de rossios, «terreos» e «chaos que jazem maninhos» e que a cidade empraza para serem urbanizados. Renúncias ao contrato são muito raras<sup>30</sup>. Sentenças e conflitos

---

<sup>28</sup> A.D.P., Livro n.º 511 do Cartório do Cabido, fl. 160 F.V. (muito deteriorada). Curiosamente, nos dois casos em que nos apareceram renúncias por ausência, os titulares dos prazos eram cônegos.

<sup>29</sup> A.D.P., Livro n.º 511 do Cartório do Cabido, fls. 153 V. e 154 F. V.

<sup>30</sup> Um exemplo curioso é o de dois matosinhenses, o pescador Garcia Domingues e a esposa Maria Anes, que traziam emprazadas casas da cidade, na Porta do Olival, e que renunciavam a elas por não poderem custear os estragos que nelas fazem

não parecem ocorrer neste tipo de contratos. Inversamente o facto de serem perpétuos e hereditários origina um sem número de vendas, doações, divisões de prazos ou sub-emprazamentos. O que nos conduz a um outro problema: o poder de disposição. Em todos os documentos que analisámos esse direito é consagrado ao foreiro (resulta «a contrario» da especificação dos casos em que este não pode alienar o objecto do prazo). E neste ponto cónegos e regedores da cidade estão de acordo (acordo que é fielmente traduzido na extrema semelhança dos formulários): em primeiro lugar as entidades outorgantes reservam-se o direito de prelação. Terão preferência sobre qualquer interessado na alienação do prazo, para o que lhes bastará igualar a oferta (ou dar «tanto por tanto», na linguagem dos documentos). Não querendo a Câmara ou o Cabido o foreiro pode então «dar, doar escambar ou em alguma outra guisa trasmudar» a propriedade emprazada, com a condição de que o negócio não contemple pessoa de condição social superior à dele. No fundo o que os outorgantes temem é a nobilitação da terra, pela sua ocupação por um fidalgo ou clérigo detentores de imunidades. De resto isso é claramente expresso numa carta: «E que nom crieis na dita quintaa — recomenda o Cabido a Violante Gil, que tomava de prazo, em nome do marido, a quinta da Noeda, em Campanhã<sup>31</sup> — filho nem filha dalgo nem doutra nehã pessoa poderosa per que nos percamos o nosso direito e renda»<sup>32</sup>.

Finalmente nenhuma das partes pode rescindir unilateralmente o contrato: a violação de qualquer cláusula não autoriza essa rescisão — o infractor deverá pagar uma multa à outra parte, mas mesmo que a não pague o contrato ficará «firme e valedoiro». Com esta salvaguarda pretendia evitar-se, supomos nós, que se utilizasse o não cumprimento de qualquer preceito contratual e o pagamento do respectivo ónus como uma espécie de indemnização para pôr fim ao emprazamento. O formulário dos prazos do Cabido apresenta uma particularidade que merece análise: «E que nom posades leixar as dictas casas e este emprazamento por ley

---

anualmente aqueles a quem eles as sub-alugam. A.H.C.M.P., Livro 5.º dos Pergaminhos, fl. 39.

<sup>31</sup> A.D.P., Livro n.º 511 do Cartório do Cabido, fl. 65 V. e 66 F.

<sup>32</sup> Já nos referimos atrás a outra restrição a esse poder de disposição, quando o Cabido recomenda a dois cónegos que o prazo nunca seja transmitido a leigos.

nem hordenaçom do Regno que venha em contrairo»<sup>33</sup>. Poderia dizer-se que os cônegos estão apenas a consagrar o princípio da não retroactividade das leis. É talvez mais do que isso: a igreja cria aqui de facto um regime de excepção, esclarecendo taxativamente que a relação económica e jurídica doravante iniciada tem prevalência sobre a lei geral do Reino.

É isto, em termos gerais, o que o foreiro não pode fazer. Mas uma cláusula deverá ser religiosamente observada: a entrega anual, ao proprietário, da renda combinada. Também aqui o Cabido se revela um gestor mais exigente: a pensão deve ser paga «dentro em esta cidade em paz e em salvo». Há foreiros que vêm de longe, as viagens não são seguras, aos perigos reais poderiam eventualmente somar-se desgraças inventadas para justificar atrasos ou faltas de pagamento. Com aquela especificação, os eclesiásticos «lavam as mãos» de qualquer percalço dos enfiteutas<sup>34</sup>.

No que diz respeito ao momento da paga, observamos uma quase total unanimidade: foreiros da cidade e foreiros do Cabido satisfazem a sua prestação anual «per dia de Sa'Miguel de Setembro»: referência temporal tipicamente agrícola, data de colheitas tardias que, significativamente, marca o ritmo de contratos urbanos<sup>35</sup>. Um aspecto permanece por esclarecer: em que casos o enfiteuta tem que efectuar o primeiro pagamento no ano da feitura do contrato, e em que casos inicia a prestação no ano seguinte<sup>36</sup>.

---

<sup>33</sup> Este extracto é da fl. 126 F. V. do citado Livro n.º 511 do Cabido. De qual quer modo repete-se na quase totalidade dos prazos.

<sup>34</sup> Veja-se a este propósito ARMINDO DE SOUSA, *op. cit.*, p. 199. Numa escritura recomenda-se que a renda seja entregue no celeiro do Cabido, dentro da cidade.

<sup>35</sup> Esta regra tem duas excepções, ambas em prazos do Cabido: um foro deverá ser pago por dia de Todos os Santos (A.D.P., Livro n.º 511 do Cartório do Cabido, fl. 67 F.V.) e curiosamente refere-se a um casal no Bispado de Viseu; outro no dia de Páscoa — desta vez são dois casais em Negrelos, terra de Lafões (ibidem, fls. 154 V. e 155 F.).

<sup>36</sup> Julgamos ter detectado algumas constantes nas cartas do Cabido — todos os prazos celebrados até 28 de Maio deviam satisfazer a primeira pensão no S. Miguel que se seguisse; a partir de 13 de Junho, ela seria feita apenas no dia 29 de Setembro do outro ano. Não sabemos se existe alguma regra a esse respeito. Nos contratos da cidade, pelo contrário, não há uma prática unificada. Um exemplo: um contrato celebrado em 19 de Março de 1485 estipula a primeira paga para 1486; um outro feito em 10 de Setembro de 1485 fixa-a para esse mesmo dia de S. Miguel, escassos dias a seguir. (A.H.C.M.P., Livro 6.º de Pergaminhos, fls. 2 e 4, respectivamente).



Sintonia na data do pagamento, que não nos quantitativos; uma rápida análise dos quadros anexos dá-nos uma ideia de como os foros devidos ao Cabido eram incomparavelmente mais elevados. As rendas camarárias variam entre um máximo de 180 reais e um mínimo de dez<sup>37</sup>, enquanto as do Cabido nunca descem abaixo dos sessenta reais e frequentemente alcançam e ultrapassam os quinhentos. Há várias explicações para este contraste, e já focámos algumas: os vereadores tinham que recorrer a esta política de aforamentos a preços baixos para promover construções em determinadas zonas da cidade. Além disso, eles ocupavam temporariamente os seus cargos, e não lucravam directamente com o aumento das rendas. Contrária é a posição dos cónegos, que beneficiam pessoalmente de uma gestão rentável do património capitular. Os prazos em três vidas favorecem, pela sua própria natureza, uma actualização constante das rendas. A nossa escassa sondagem documental forneceu-nos três prazos em que se prevê, no próprio contrato, uma subida do foro ou na primeira ou nas duas transmissões<sup>38</sup>. Os aumentos são da ordem dos 100 e 200 reais por ano, mas haverá provavelmente outros. A desvalorização da moeda era permanente fonte de conflitos; é do interesse de ambas as partes que não haja qualquer equívoco a esse respeito. Maravedis e libras antigas, esclarecem as escrituras da cidade e do Cabido, a «setecentos por hũa»; o real da prata vale dez reais brancos (isto em 1483)<sup>39</sup> e o real branco dez reais pretos, ou cinco ceitis (que serão seis, a partir de 1488). «Mudando ElRey as moedas — este esclarecimento é só dos clérigos — pagarees como ElRey mandar». A Câmara é mais condescendente: «e posto que as dictas moedas alçem ou abaixem, que sempre os dictos aforadores nom sejam obrigados a mais pagarem dos dictos 25 reaes brancos pelo dicto modo como dicto he»<sup>40</sup>.

Ao numerário junta-se sempre, nas rendas do Cabido, uma outra prestação, que não suscita quaisquer problemas de câmbio: com as libras antigas, os reais brancos ou os maravedis, dará sempre o foreiro algumas galinhas «boas e recebondas» (qualifi-

---

<sup>37</sup> Há um valor que ultrapassa muito estes limites, mas refere-se a um contrato excepcional (V. A.H.C. M.P., Livro 6.º de Pergaminhos, fl. 42).

<sup>38</sup> Veja-se o quadro anexo, e as fls. 151 F. V.; 154 V.; 155 F. e 156 F. V. do Livro n.º 511 do Cartório do Cabido.

<sup>39</sup> A.H.C.M.P., Livro 5.º de Pergaminhos, fl. 76.

<sup>40</sup> A.H.C.M.P., Livro 5.º de Pergaminhos, fl. 65.

ficativo habitual que tanto se aplica aquelas aves como a um par de sapatos). Também aqui não há lei: o número de animais a entregar varia entre um e oito, e não é directamente proporcional ao quantitativo da renda (por propriedades que pagam anualmente de pensão 500 reais, este enfiteuta entrega duas galinhas, o outro oito). Não se subtrai o valor económico, na época, desta parcela de renda: por dia de S. Miguel o Cabido recebia um número muito significativo de galináceos, e sabemos que os ovos tinham um lugar muito importante na alimentação medieval<sup>41</sup>. O foreiro de Viseu a que já aludimos<sup>42</sup> paga, além do numerário, «hũa meia de manteiga»<sup>43</sup>. Mas o Cabido lançava mão de outras expedientes para fazer crescer os seus réditos (ou apenas para minorar os efeitos da desvalorização): o mais proveitoso seria a exigência de lutuosa, espécie de imposto de sucessão (pago portanto pelo falecimento de cada vida) — pagar-se-á de lutuosa tanto como de renda<sup>44</sup>. Já se esclareceu em que circunstâncias o Cabido autorizava a alienação do prazo: também aí os cónegos iam buscar o laudémio, «...termo ainda hoje usado — refere O. Marques<sup>45</sup> — para designar a pensão que se paga ao senhorio directo de qualquer prédio aforado, quando o foreiro aliena todo ou parte do prazo, por título oneroso». Esta prestação aparece sistematicamente na última década do século XV. O montante é sempre o mesmo. Os proprietários esclarecem o foreiro que queira alienar o prazo: «E daquilo por que o derdes seja pera nos a meatade». Os enfiteutas da Câmara, já o dissemos, não pagam lutuosa nem laudémio; mas nos casos de doações ou vendas «do husso do dicto foro» compradores ou

---

<sup>41</sup> A. H. de OLIVEIRA MARQUES, *A Sociedade Medieval Portuguesa (aspectos da vida quotidiana)*, 3.ª ed., Lisboa, Sá da Costa, 1974, p. 14.

<sup>42</sup> V. supra, nota 35.

<sup>43</sup> Detectámos um só caso em que toda a pensão consiste em géneros: por um casal em Santo André de Canidelo, Diogo Afonso dará ao Cabido todos os anos trinta alqueires de trigo e um par de galinhas (A.D.P., Livro n.º 511 do Cabido, fl. 159 F. V., muito deteriorada).

<sup>44</sup> Registe-se neste aspecto a situação especial de um criado de João Rodrigues de Sá, o escudeiro Diogo de Vera, cujo contrato de aforamento de um lugar à Fonte da Arca estipula rendas sucessivas de 500, 600 e 700 reais — na primeira, segunda e terceira vidas respectivamente, mas que apenas terá de dar de lutuosa 300 reais (A.D.P., Livro n.º 511 do Cabido, fl. 156 F. V.).

<sup>45</sup> *Dicionário de História de Portugal*, dir. de JOEL SERRÃO, Lisboa, II vol., p. 663.

donatários podem exprimir o seu agradecimento (mais consuetudinário do que espontâneo, como observa Iria Gonçalves<sup>46</sup>) através de uma oferta simbólica. Nesta época este procedimento começava a cair em desuso, e incorporava-se no preço da transacção: «daredes de preço e révora...» rezam os formulários<sup>47</sup>.

Os nossos dois novos foreiros têm pois já esclarecidos, em princípio, todos os aspectos essenciais dos seus contratos. E se algo correr mal? Se as partes não se entenderem, e houver contenda? Mais uma vez a situação de um e de outro será diferente: o ourives e a mulher, que se comprometeram com a Câmara, ficarão como é óbvio sob a alçada dos juizes ordinários da cidade. Outra é a sorte de João Afonso, já que o Cabido só lhe outorgou o prazo com a condição declarada de ele renunciar expressamente ao foro secular, e se submeter, na eventualidade de um conflito, à «jurdiçom ecclesiastica do bispo do Porto e seus vigairos». Mais uma vez os cónegos se revelam administradores avisados: a um seu parceiro, Pero Vasques, mestre-escola da Colegiada de S. Martinho de Cedofeita, exigem que renuncie, para celebrar o contrato, a todos os privilégios, liberdades e isenções tanto apostólicas como judiciais<sup>48</sup>.

Se uma das partes faltar ao estipulado deverá pagar à outra uma multa que varia consideravelmente: nos prazos camarários vai dos mil aos trinta mil reais, mas pode ser igualmente de cinquenta ou cem cruzado de ouro. No Cabido pode ser de 100 ou 200 morabitanos, de 100 libras, e nos últimos anos de Quatrocentos fixa-se em dez mil reais. Esta multa não é proporcional à renda<sup>49</sup>. Mas somos da opinião que raramente — ou nunca — havia lugar para o pagamento destas indemnizações, que eram excessivamente elevadas, e que parecem desempenhar mais um papel de fórmula dissuasora de violações ao contrato. Apesar da expressão que já

<sup>46</sup> *Ibidem*, vol. III, p. 542.

<sup>47</sup> O escudeiro Paio Veloso, morador «entre Homem e Cávado», vendeu no mesmo dia (11 de Junho de 1479) dois prazos que trazia da Câmara, e recebeu «de preço e rebora» 1 800 reais por um e 2 800 reais por outro (A.H.C.M.P., Livro 5.º de Pergaminhos, fl. 62). Ainda há porém exemplos de révora típica: aos 12 500 reais que paga pela passagem de um quarto de chão, com casa, na Porta do Olival, acrescenta o comprador «hua vara de ilandra» (Livro 5.º de Pergaminhos, fl. 46).

<sup>48</sup> A.D.P., Livro n.º 511 do Cabido, fl. 65 F. V.

<sup>49</sup> É estipulada ama multa de 200 morabitanos, por exemplo, num prazo cuja pensão anual é de 4 libras (A.D.P., Livro n.º 511 do Cabido, fl. 3 F. V.), e uma multa de metade para um outro que paga anualmente 100 libras (*ibidem*, fls. 65 v. e 66).

se referiu atrás: «... e levada ou nom a dicta pena esta carta fique firme e valedoira», cremos que, havendo infracção do enfiteuta, os dois proprietários rescindiam o compromisso, com ou sem apoio da justiça, com maior (no caso do Cabido) ou menor (tratando-se da Câmara) celeridade.

As propriedades da cidade, como bens públicos, requerem certos trâmites específicos. Todo o terreno ou casas que a Câmara pretende dar em foro andarão em pregão pelas praças e ruas do burgo, por período que varia entre um a quatro meses. O processo encerra com uma última «démarche» formal: para evitar que o pregoeiro, apesar do juramento, se conluísse com o interessado no prazo e não o publicitasse, o derradeiro pregão é lançado da janela do Paço da Relação para a rua, na presença dos magistrados municipais, e imediatamente antes do acto de empraçamento.

Muitas vezes nos dão conta os documentos de que a Câmara tem propriedades vazias ou abandonadas, e a iniciativa do aforamento pertence ao particular. Nestes casos, ele informa das suas pretensões o procurador da cidade, que manda pôr essa propriedade em pregão.

O contrato está pronto: é lido em voz alta pelo escrivão da Câmara e pelo escrivão do Cabido, os quais, depois de as partes darem o seu assentimento, lavrarão duas cartas iguais, uma para os outorgantes, outra para os foreiros — ambas em pergaminho. Não parece que os actos de celebração dos contratos tivessem a projecção dos do mosteiro de Santo Tirso<sup>50</sup>. Para além de se realizarem talvez com uma frequência superior, envolviam populações urbanas ou, pelo menos, em maior contacto com a cidade. A Câmara jogava pouco nesses cerimoniais para promover o seu prestígio, e o Cabido não teria tanta necessidade deles — ao nível da simples feitura de um contrato — para os valorizar como o abade e os monges daquele mosteiro (embora os não dispensasse noutras ocasiões).

Numa apreciação de conjunto, uma ideia ressalta da nossa análise: os membros do Cabido e os membros da Câmara situam-se diversamente em relação aos respectivos patrimónios, encaram-nos diversamente, e por isso os gerem de modo diverso. Do lado do Cabido, já o dissemos, há uma preocupação, por um lado, de rentabilizar ao máximo as suas propriedades, e por outro de

---

<sup>50</sup> V. ARMINDO DE SOUSA, *op. cit.*, pp. 102-103.

nunca permitir dúvidas sobre o domínio real do objecto emprazado. Muitas prestações, muitos formulários e uma impiedosa fiscalização (O. Marques liga por exemplo a generalização do laudémio a uma «...maior fiscalização e intervenção do senhorio directo no prédio emprazado»<sup>51</sup>) recordam constantemente ao foreiro que ocupa campo ou casa alheia, de que ele ou a família podem ser desalojados num futuro não muito distante. Inversamente, respira-se outra atmosfera nos emprazamentos camarários: «de iure» mantém-se a distinção — o «senhorio verdadeiro» é da cidade, o «senhorio proveitoso» do enfiteuta, para usar expressões não muito correntes mas bastante reveladoras. Só que aqui a tónica é claramente colocada no domínio útil: os foreiros sentem-se praticamente como possuidores da propriedade. Isso nota-se em numerosos formulários, sobretudo, como é lógico, nas cartas de venda ou doação de prazo. É preciso ler muitas dessas cartas com extrema atenção para se detectar, no meio, uma breve alusão ao facto de o terreno ou a casa em apreço serem foreiros à Câmara. Muito dificilmente se distinguem estas escrituras «de pura venda» ou «de pura doação» daquelas em que doadores ou vendedores alienam as suas próprias posses<sup>52</sup>. Esta ideia é ainda reforçada pelos curiosos rituais pelos quais o novo enfiteuta toma posse da sua propriedade: são ricos os gestos e são significativas as palavras empregadas. Vejamos um caso: o boticário Afonso Pais comprou ao tintureiro Afonso Vasquez o prazo de um quarto de chão, com casa, na Porta do Olival; tomou posse desse chão dez dias depois de celebrado o negócio. Continuemos com o próprio texto: «...a quall dicta posse tomou per pedra e telha e per trilhamento de pes que em as dictas casas fez çarando as portas das dietas casas e abrindo avendo e apropriando a posse das dietas casas e chaao»<sup>53</sup>. Comportamento característico de uma civilização do gesto: o novo ocupante, na presença de testemunhas, abre e fecha ostensivamente portas e janelas, faz ruído, arrasta os pés, e como ninguém lhe contesta a ocupação, fica legitimamente investido na posse (leia-se no domínio útil) da habitação. Pensamos estar na presença de rituais em tudo semelhantes aos estudados

<sup>51</sup> *Dicionário de História de Portugal*, vol. II pp. 663-664.

<sup>52</sup> Casos há em que, consagrada a transacção, os interessados vão ao Paço da Relação para que os regedores da cidade confirmem o novo foreiro, o que geralmente acontece.

<sup>53</sup> A.H.C.M.P., Livro 5.º de Pergaminhos, fl. 46.

pela etologia: no fundo, é um animal a demarcar o seu terreno, o seu espaço pessoal, face aos seus semelhantes. Uma violação desse espaço provocará naturalmente reacções de fuga ou de agressividade.

Mas repare-se neste outro caso: um casal vende ao ferreiro João Fernandes e à mulher um terreno «...que jazia em pardieiro na Rua do Souto». «E per esta venda — acompanhemos o documento<sup>54</sup> — trespuserom em elle Joham Fernandez e em sua molher e seus erdeiros que, deste dia em diante, façom delle em elle o que quiserem, por bem teverem, como de sua cousa propria, porque logo lhes entregaram a posse real, autoall posiçom delle, por pedra e telha, e pedra e pau, e por corporall apegaçom que em o dicto pardieiro o dicto Joham Fernandez fez, e ficou investido e encorporado na dicta posse pelos mesmos Gil Pirez e sua molher». Há vários pormenores interessantes: o novo foreiro poderá tratar o terreno «como sua cousa propria» — são exactamente os termos em que o Cabido se refere às suas propriedades com a diferença de que aquelas pertencem efectivamente de direito aos cónegos, enquanto o terreno é da Câmara e não do ferreiro. Expressões como «corporall apegaçom», ou o facto de ele ser «investido e encorporado na dicta posse» parecem-nos indicar que, ao contrário dos enfiteutas do Cabido, os da Câmara se sentiam de facto como proprietários dos bens que tomavam de prazo, que se comportavam como tal, e que a linguagem dos documentos reflecte essa mesma realidade.

É de levantar uma interrogação: até que ponto a entrada de um indivíduo na condição de foreiro do Cabido não dava origem a um certo clientelismo? Armino de Sousa afirma que, por altura do pagamento da pensão, os enfiteutas do mosteiro de Santo Tirso se sentiam «...irmanados no sentimento comum de filhos da grande casa, de cuja grandeza e prestígio se sentiam solidários como seus «mantenedores»<sup>55</sup>. Passar-se-ia algo de semelhante com estes a que nos estamos a referir? Sabemos que por ocasião dos frequentes conflitos entre os homens da Câmara e os do bispo, a população do Porto se divide e flutua nos seus apoios segundo vectores que ainda permanecem um pouco obscuros. Por isso parece legítima a nossa questão.

---

<sup>54</sup> A.H.C.M.P., Livro 6.º de Pergaminhos, fl. 27. <sup>55</sup> *Op. cit.*, p. 100.

É altura, e para concluir, de relembrar o que no início se disse, quanto aos limites metodológicos deste trabalho: uma sondagem restringida no tempo e na documentação estudada, que desejávamos estimulante, problematizante, e que pudesse eventualmente dar algumas informações úteis aos investigadores que não tenham contacto com fontes deste tipo. Por isso deixaremos no ar algumas perguntas a que não soubemos dar resposta, ou alguns caminhos possíveis de investigação. Uma das primeiras tarefas seria inventariar e cartografar as propriedades das duas entidades, num lapso de tempo que se estabelecesse. Não nos parece meta difícil no que toca às do Cabido, pode ser mais complicado no caso da Câmara: os terrenos do Campo do Olival, por exemplo, são muito recortados, imbricam-se em casas, fornos, vielas que desapareceram sem deixar rasto, e mesmo a topografia do local pode ter sofrido variações que, ainda que pequenas, dificultariam o reconhecimento das referências espaciais dos prazos. Seja como for, impõe-se o aproveitamento, para a história da cidade, da miríade de indicações sobre fontes, cruzes, fornos, escadas e caminhos, portas e postigos, açougues, oficinas de ferradores ou «a barreira onde jogam a besta».

As rendas, numa primeira fase, deverão ser anotadas exaustivamente e reunidas em quadros. Numa segunda fase, e com os devidos cuidados, poder-se-á avançar para cálculos globais de rendimentos. Listas de rendas, listas de propriedades, e naturalmente listas de foreiros que, por muito lacunares que sejam, nos darão, não obstante, uma imagem relativamente clara da proveniência social destes (o que, de resto, já ensaiámos neste trabalho). Finalmente os prazos encerram preciosas informações sobre um tema de que se sabe muito pouco: a construção civil e a habitação medievais. Claro que também aqui há formulários: as casas devem ser reparadas — esclarece-se — de «pedra, madeira ripa e telha». Mas para lá desta expressão repetida — já de si significativa, há muitas outras alusões ao tipo de edifício, aos sobrados, aos departamentos, aos tabuados, à forma como se aproveita a parede do lado para erguer a habitação. Pela sua própria natureza, esta documentação é talvez a que mais pode contribuir para o esclarecimento do problema.

Um tratamento exaustivo dos prazos não esquecerá uma inventariação das medidas, dos termos utilizados para demarcar o espaço, das simples e coloridas alcunhas — «boom de ventre», «amantei-

gado», «cata peixe » ou «folgado na palha» — através das quais chegam até nós, de uma distância de cinco séculos, ecos da vida do burgo. Pensamos serem estas as perguntas que a historiografia do nosso tempo deve fazer às escrituras de empraçamento da Câmara e do Cabido da Sé do Porto no período medieval.

Porto, 14 de Outubro de 1983 \*.

---

\* Constitui este trabalho o texto de uma comunicação apresentada às «Jornadas sobre Portugal Medieval» (que decorreram em Leiria, entre 20 e 22 de Outubro de 1983). A falta de garantia de publicação das actas desse encontro levou-nos a dar à estampa essa comunicação nas páginas desta revista. À data da sua conclusão não tinham ainda vindo a público duas obras fundamentais sobre a nossa história rural medieval: as dissertações de doutoramento de Maria Helena da Cruz Coelho e de Iria Gonçalves. Por isso nos não referimos a elas.



## APÊNDICE DOCUMENTAL

Da documentação consultada seleccionámos cinco escrituras de empraçamento que darão uma ideia mais nítida deste tipo de fontes: duas de prazos capitulares, outras duas de prazos camarários, e finalmente uma referente a um aforamento de uma casa de que a cidade e o Cabido são co-proprietários. Os critérios de transcrição utilizados são os propostos pelo P.<sup>o</sup> Avelino de Jesus da Costa, nas *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos* (2.<sup>a</sup> ed., Braga, 1982).

Os dois quadros tentarão fornecer um panorama comparativo dos prazos que estudámos, com indicação do tipo de objecto empraçado e da sua localização, do enfiteuta, do período de vigência do contrato e da renda a pagar.

### DOCUMENTO N.º 1

1479, Abril, 14 —Porto

Praço de uma azenha no Rio de Campanhã feito pelo Cabido da Sé do Porto ao moleiro João Gonçalves  
(A.D.P., Cartório do Cabido, Códice n.º 511, fl. 3 F. V.).

Praço d'azenha de Tivilhe a Joham Gonçallvez moleiro o qual jaz no Rio de Campanha<sup>1</sup>

Saibham quantos esta carta d'enpraçamento virem como nos o chantre coonigos Cabidoo desta Igreja do Porto seendo em Cabidoo e Cabidoo fazendo per soom de campana tangida e nossas favas lançadas que sayrom brancas segundo nosso custume per as coussas que se adiante seguem enpraçamos e per prazo damos a vos Joham Gonçallvez moleiro que presente estadees e a vossa molher Catarina Annes nom presente em vossas vidas e a huum filho ou filha dantre anbos e nom avendo hy filho nem filha a hua pessoa qual postumeiro de vos mais viver em sua vida ou ha ora de sua morte nomear hua nossa azenha que se chama de Tivilhe que jaz no Rio de Canpanha com seos campos que parte de hua parte com outra nossa azenha que ora traz Vasco do Avellar e da outra parte com vinhas de Diego Pirez pintador a qual azenha de nos trazia per titullo de prazo Alvaro Annes da Grade o qual prazo renunciou e demictio em nossas maaos e nos lhe recebemos a renunçiaçom delia e demictiçom por alguas rezõees que nos moverom e volla empraçamos com todas suas entradas e saydas novas e antygas de monte em fonte roto e por romper e com todas suas

---

<sup>1</sup> Este documento está trasladado a fls. 3 f. a 4 f. do Livro n.º 512 do Cabido. Em letra mais recente foi acrescentado ao título: «Azenha de Tevilhe».

pertenças asy como ha nos avemos e de dirreito nos pertence aver e melhor se a melhor poderdes aver com tal condiçom que vos coregadees as cassas da dicta azenha e moos e eixo e rodas segundo lhe pertencer e os refaçadees e repairedees e manthenhadees. E em todollos tenpos de vossas vidas averedees pera vos todo o que render. E darees de renda e pensom a nos ou ao nosso prebendeiro em paz e em salvo dentro nesta cidade por dia de Sa' Migel de Setembro quatro livras a setecentos por hua de booa moeda antiga ou como El Rey nosso Senhor mandar pagar os prazos factos em tempo d'El Rey dom Pedro se fezer alguma declaracom sobre a moeda e mais hum par de galinhas boas e recebondas. E começarees de fazer a primeira paga pollo dicto dia de Sa'Migel vindoiro de mil iiii<sup>c</sup> lxxix annos e de hi avante em cada huum anno pollo dicto dia. Nem vos chamaredees a outro senhorio salvo a nos. E que nom possadees leixar a dicta azenha e campos nem enprazamento por ley nem hordenaçom do Regno que venha em contra nem nos nom volla possamos tolher. E que a nom possadees vender dar doar nem escanbar nem em outra pessoa alguma trasmudar sem nollo primeiramente fazerdes saber se a queremos tamto por tamto e nom na querendo nos que entom a dedes a tal pessoa que nom seja de maior condiçom que vos de que nos sejamos contentes e que nos seja obediente com a dieta renda e pensom. E mais pagarees de luitossa da dieta azenha a sainte de cada hua pessoa outro tanto como de renda. E mais que vos e pessoas de pos vos fiquaees e prometeees e vos obligaees renponder (sic) perante o bispo ou seos vigairos de qualquer preyto e dependencia que deste prazo dependa e descenda per quallquer guisa que seja. E renunciaees per ello todo vosso foro secular e vos submeteees sub a dieta jurdiçom ecclesiastica. E falecidos vos dicto Joham Gonçallvez e a dieta vossa molher e pessoas depos vos a dieta azenha campos com toda sua benefectoria fique a nos livre e quite sem contenda alguma pera nos fazermos delia o que nos aprouver como de nossa coussa propria. E o dicto Joham Gonçallvez em seu nome e das dietas pessoas tomou em sy o dicto enprazamento pellas condiçoees sobredictas e se obrigou a sy e todos seos beens asy movees como de raiz avudos e por aver a teer e cumprir e gardar todas as dietas coussas em este prazo contheudas e nom ir contra ellas em parte nem em todo per sy nem per outrem sub pena adiante escripta. E nos per nos e subcessores depos nos promeetemos gardar e cumprir todallas sobredictas coussas. E todos mandarom e outorgarom que quallquer das partes que contra estas coussas for ou cada hua delias em parte ou em todo que page aa parte que o tever e gardar dozentos morabitinos da booa moeda antiga e levada a pena ou nom esta carta de enprazamento com as dietas coussas em ella contheudas fiquem em sua firmidoeem valedoira pera senpre pella guisa que dicto he. E em testemunho desto mandaram seerem factas duas cartas anbas de hum theor per Gomez Paez nosso coonigo e scripvam convem a saber hua pera o dicto Joham Gonçallvez e outra pera nos aselladas do nosso sello. E outorgado foy no dicto nosso Cabidoo a xiiii dias d'Abril do anno de mill iiii<sup>c</sup> lxxix annos. Testemunhas que a esto forom presentes Diego Vaaz e Joham de Refoyos meos coonigos na dieta igreja e outros. E eu Gomez Paez coonigo e escripvam sobredicto que a todo esto presente fui e esto per mandado e outorgamento das dietas partes escrepvi e asigney de meu nome em fee e testemunho de verdade.

(Assinado): GOMECIUS

PELLAGY

## DOCUMENTO N.º 2

1489, Julho, 22 — Porto

Prazo de casas na Rua da Lada, feito pelo Cabido da Sé do Porto ao cónego Álvaro Dias

(A.D.P., Cartório do Cabido, Códice n.º 511, fl. 126 F.V.)

Prazo facto a Alvaro Diiz Coonigo de huas casas na Rua da Lada em que soya morar Pedre Anes Cortes<sup>2</sup>

Saybham quantos esta carta de emprazamento virem como nos Nuno Fernandez Gramaxo chantre coonigos e Cabiido da igreja do Porto seendo nos em Cabiido «Cabiido fazendo per soom de campana tangida segundo nossos husos antiigos e costumes spcialmente pera as cousas que se adiante seguem emprazamos e per prazo damos a vos Alvaro Diiz coonigo nosso parceiro e irmaao pera vos e pera duas pessoas de pos vos que vos nomeedes a segunda e a segunda nomee a terceira huas nossas casas que nos avemos na Rua da Lada da dicta cidade que nos ora novamente mandamos levantar as quais foram todas derroidas per fogo e em as quaees soya de viver Pedre Anes Cortes tanoeiro e as trazia de nos emprazadas em três vidas e por alguns respectos e as nom poder coreger e levantar as demitio e renunciou todoo dirreito e pose que em elas tiinha. E nos lhe recebemos a dicta dimitiçom as quaees casas partem de hūua parte com casas nossas contra a rua e que ora de nos traz emprazadas a molher que foi de Joham Alvarez de «Cata Peixe» e com casas em que ora vive Fernam Gonçallvez mercador e da outra parte com casas de Joham Martinz Ferreira mercador e com pardieiros nossos que ora ouvemos de Alvare Anes marinhoiro morador em Vila Nova, e per detras com pardieiros que nos ora novamente mandamos levantar e que ouvemos per escanbo da cidade por huas meas casas que por ele demos na Rua dos Mercadores e per diante rua publica as quaees casas vos emprazamos com todas suas entradas saydas novas e antiigas asy e pella guysa que as nos avemos e de dirreito devemos d'aver com tal preyto e condiçom que desi em diante vos e as pessoas depos vos as corrigades e repairedes de paredes traves tavaodos solhados taypas portas frontaaes madeira pregadura ripa e telha e brevemente todalas outras cousas que lhes mester fazerem de tal guysa em cada hum anno que melhorem e nom pejorem. E daredes de renda e pensom a nos dicto Cabiido ou a nosso prebendeiro vos e as pessoas de pos vos dentro em esta cidade do Potto em paz e em salvo por dia de Sam Miguel de Setembro dous mil e cem reaes brancos desta moeda ora corente de vi ceytiis o rayal segundo se ora pagam e dous pares de boas galinhas recebondas e começaredes de fazer a primeira paga da dicta renda per o dicto dia de Sam Miguel do anno do Senhor Jhesus Christo de mil iiiii<sup>c</sup> LR annos e di endiante em cada hum anno pello dicto dia. E vos e as pessoas de pos vos nom chamaredes a outro Senhorio salvo a nos. E que nom possades leixar as dictas casas e este emprazamento por ley nem hordenaçom do Regno que venha em contrairo nem vollo posamos tolher e que o nom posades vender dar nem doar nem em outra pessoa algua transmudar sem nollo primeiramente fazerdes saber se o queremos tanto por tanto. E nom o querendo nos que entom o dedes a tal pessoa que nom seja de

<sup>2</sup> Este documento está trasladado a fls. 224 v. a 226 f. do Livro n.º 511 do Cabido. No alto da folha pode ler-se, em letra do séc. XVIII: «Rua da Lada — — Cazas».

moor condiçom que vos de que nos sejamos contentes e que se obrigue primeiramente a pagar a dicta renda e teer manteer cumprir e guardar todallas condiçooes em este prazo contheudas. E depois de vossa morte e das pessoas depos vos as dictas casas com todas suas bemfectorias ficaram a nos livres e desenbargadas pera nos delas fazermos o que nos prouuer como de cousa nossa propria que som. E que outrosy vos e as pessoas depos vos ficaaes prometees e vos obrigaees a responder pella dicta igreja do Porto e perante o bispo e seos vigairos sobre quallquer preyto e demanda que deste prazo descenda e dipenda per quallquer guysa que seja. E nos praz se as pesoas de pos vos forem do foro secular de renunciardes todo o dicto foro secular em seu nome e os sobmeterdes sob a jurdiçom ecclesiastica da dicta igreja do Porto . E o dicto Alvaro Diiz em seu nome e das pessoas de pos ell tomou e recebeo em sy o dicto emprazamento polias condiçooes sobredictas e se obrigou per sy e todos seos beens movees e de raiz avudos e por aver a teer cumprir e guardar todas estas cousas e cada hũa delas e nom ir contra ellas em parte nem em todo per sy nem per outrem sob a pena adiante scripta. E nos por nos e sobcesores depos nos prometemos a teer cumprir e guardar todas sobredictas cousas e cada hua delas. E todos mandarom e outorgaram que quallquer das dictas partes que contra estas cousas e cada hũa delas for em parte ou em todo que pague a parte que o tever e guardar dez mil reaes. E levada a pena ou nom que esta carta de emprazamento com as clausolas em ela contheudas fiquem em sua firmidoem valedoira pera sempre polia guysa que dicta he. Em testemunho desto mandamos seer factas duas cartas anbas de hum theor per Johane Anes coonigo nosso parceiro e scripvam do dicto Cabiido hua pera o dicto Alvaro Diiz e outra pera nos seeladas de nosso seelo. E per favas que sobre elo foram lançadas segundo nossos husos e costumes e todas sairom brancas. Fecto e outorgado foy na casa do nosso Cabiido aos xxii dias do mes de Julho do anno do Senhor Jhesus Christo de mill iiii<sup>c</sup> lxxxix annos. Testemunhas que a todo esto foram presentes chamados e rogados Pero Ferrnandez Gonçalo Egas meos coonigos e outros. E eu sobredicto Johane Anes scripvam que a todo fuy presente e per mandado e outorgamento das dictas partes todo screpvy e asiigney de meu nome e fe testemunho de verdade.

(Assinado): JOHANNES  
CA' P<sup>TE</sup>. 3

#### DOCUMENTO N.º 3

1479, Abril, 7 — Porto

Prazo de um terreno feito pela Câmara do Porto a Lopo Dias sapateiro.  
(A.H.C.M.P., Livro 5.º de Pergaminhos, fl. 60).

Em nome de Deus amen. Sabham quantos este estormento d'aforamento deste dia pera todo sempre virem que no ano do nacymento de nosso Senhor Jhesus Christo de mill e quatrocentos e setenta e nove anos aos sete dias do mes d'Abrill na cidade do Porto no Paço da Rolaçom estando hy os omrrados Feraam Martinz<sup>4</sup> marceiro juiz e Johane Eanes Machucho e Joham d'Oliveira e Diego Martinz criado do Car-

<sup>3</sup> Optámos por reproduzir fielmente as assinaturas. Neste caso concreto tivemos dificuldades em desdobrar as abreviaturas. Será «canonicus preboste»?

<sup>4</sup> Riscado na mesma tinta: «criado d'EL Rey noso...».

deall e Lopo d'Avuym todos verreaadores e Lopo Vieira em loguo de procurador 6 Vasquo Leite e outros omeens boos em pressença de mym Rodrig'Aires criado del Rey noso Senhor e seu pubrico tabeliam na dicta cidade e termos e testemunhas adiante escriptas disserom elles dictos juiz e vereadores e procurador que elles mandaram andar em pregom per a dicta cidade e ruas e praças comuas delia a Martym Lourenço pregoeiro huum pedaço de chãao que he da dicta cidade que esta em ella junto com a Torre do Bispo ho quall chãao parte de hũa parte com huum chãao e vinha de Diego Lourenço hortelam e da outra parte com ho enxido de Tristam Rodriguez tabeliam na dicta cidade e com seu ponball e com huum campo que vay teer ha dicta torre e com huum campo de Fernam Eanes que vay teer ha dicta Torre do Bispo o quall chãao deu de sy fe o dicto Martym Lourenço pregoeiro que o trouvera em pregam per muyto tempo avya como dicto he. E nam achou quem por elle mais dese nem em mayor monta o possesse que Lopo Diiz çapateiro morador na dicta cidade na Cruz de Souto que pressente estava ho quall em elle posera en cada huum anno pera sempre quarrenta reaes brancos desta moeda ora corrente de dez pretos o reall ou seu intrinsico vallor. E o dicto Fernam Martinz juiz e o dicto Diego Martinz e Lopo d'Avuym e Joane Eanes Machucho e Joham d'Oliveira verreadorres e Lopo Vieira em loguo de procurador e ainda por meor abastança mandaram apregoar ho dicto campo e nom acharam quem por elle mais desse que o dicto Lopo Diiz que aja ho dicto campo pera todo sempre pera elle e pera todos seus herdeiros. E disseram os dictos regedorres que aforavam e per foro pera todo sempre davam o dicto campo ao dicto Lopo Diiz e a sua molher e toda sua geraçam e herdeiros sobçesores com todas suas pertenças entradas saidas novas antiigas qua ao dicto campo pertecem. E que façam no dicto canpo todas bemfeitorryas que elle quiser e corregua em tall guisa que sempre seja melhorado e nam peorado do que ora esta. E começara de fazer a primeira pagua dos dictos quarrenta reaes por dia de Sa'Migell de Setembro que ha de viir no ano do nacymento de noso Senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e oytenta annos e asy di em diante em cada huum anno pera todo sempre per o dicto dia como dicto he. E que ell dicto Lopo Diiz nem sua molher nem herdeiros socesores que nam posam vender nem dar nem doar nem treçar (*sic*) nem escanbar nem em outra pesoa o dicto foramento tresmudar sem licença da dicta cidade e lho fazerem primeiramente a saber se o querem tanto por tanto . E nam ho querendo que estonces o posam dar ou doar a tall pesoa que nam seja de maior condiçam que elle dicto Lopo Diiz que sejam a dicta cidade obidientes com a dicta renda e foro pera todo sempre em cada huum ano como dicto he e mantenham as condiçoes sobredictas que nam sejam daquellas pesoas que nam podem seer vizinhos da dicta cidade nem aver em ella herença. E fazendo elles ho contrairo que percam este afforamento e bemfeitorryas que nelle fezerrem e o aja a dicta cidade. E que elle dicto Lopo Diiz e sua molher e herdeiros nam posam leixar o dicto afforamento nem a dicta cidade lho nom posa tolher. Mais antes se obrigaram por os beens da dicta cidade de lho fazer boom e de paz de quem quer que lhes em ello alguum embargo poser em ello. E o dicto Lopo Diiz por sy e por a dicta sua molher nam presente recebeo em sy o dicto afforamento per as dictas condiçoes sobredictas e pera ello obrigou todos seus beens movees e de raiz avudos e por aver. E todo esto as dictas partes prometeram de teer e guardar sob pena de pagar o que contra esto for ha parte que o guardar e tener dez mill reaes brancos da dicta moeda per tantas vezes quantas contra esto queiram hiir ou viir. E a pena levada ou nam todavya este estormento d'aforamento ficar firme e estavell e valioso pera todo sempre como nelle he contheudo. E pera

esto pidiron senhos estormentos. Testemunhas asto (*sic*) foram presentes Vasquo Leite escudeiro d'El Rey nosso Senhor e Marcos Pirriz corronheiro morador na dicta cidade aa Porta do Olivall e Gonçallo Reymam escripvam da moeda e Andre Anes piloto morador em Villa Nova d'a par de Gaya termo da dicta cidade e outros. E eu sobredicto Rodrig'Aires publico tabeliam na dicta cidade e termos que este estormento d'afforamento per mandado e outorgamento das dictas partes escrepvi. Nam seja duvida no rescado onde diz criado d'El Rey noso Senhor que eu sobredicto-tabeliam por fazer verdade ho corregui e meu pubrico sinall em ell fiz que tall he.

(*Sinal notarial*)

(*Assinado*):

BOTELHO Pago com nota LX reaes

DOCUMENTO N.º 4

1468, Julho, 4 — Porto

Gil Pires e a esposa vendem ao ferreiro João Fernandes um terreno-foreiro da Câmara.

(A.H.C.M.P., Livro 6.º de Pergaminhos, fl. 27).

Em nome de Deus amem. Saibham os que esta carta de vmda virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jhesus Christo de mil e iiiic e lxxx e oito annos quatro dias do mes de Julho na cidade do Porto na Rua do Souto desa meesma em presença de mim Joham Barbossa tabeliam geeral e em espical d'ElRei nosso Senhor na dicta cidade e em seu bispado e testemunhas adiante escriptas parecerom presentes Gil Piriz coronheiro com sua molher Isabel Alvez moradores na dicta Rua do Souto e por si e por todos seus erdeiros socesores venderam e loguo fezeram vmda de valor firmidooe deste dia em diante e pera todo sempre antre vivos valedoira que nunca seja revogada a Joham Fernandez ferreiro morador na dicta rua que presente estava e a sua molher Maria Alvez e pera seus erdeiros socesores e pera quem lhe aprouver convem a saber o seu chãao que ora jazia em pardieiro sito na dicta Rua do Souto que parte com outro pardieiro de Joham Alvez mercieiro meirinho da correçam d'Amte Doiro e Minho e com viella que vai da rua pera o muro e por detras entesta com a cassa do forno e por diante rua publica o qual chãao de pardieiro era foreiro e forava pera sempre da remda pera a dicta cidade cada huum anno viinte e cinco reaes repartidos sobre ell e com este emcarrego deste foro de viinte e cinco reaes cada huum anno a dicta cidade lho vemderom todo de fundo acima e que façam em ell cassas e se possam armar se quisserem na parede do forno e o ajam com entradas saidas e pertemças que lhe perteçam pertecer lhe devam e per aquella guisa que o elles Gil Pirez e sua molher aviam e lhe perteceia de direito o deviam d'aver e melhor se o melhor aver poderem e por preço de quinhentos reaes da corremte moeda os quaaes elles Gill Pirez e sua molher conheceram confesaram os terem ja em sy recibidos e se deram deles por bem pagos entregues sem nemhuum falecimento. E deram logo a ele Joham Fernandez por quite livre delles dizendo ainda que como quer que o dicto pardieiro mas vallesse por muitas boas obras que recebidas tinham dele Joham Fernandez lhe fizeram pura doaçam do que mais poderia valler. E por esta seer berdade elles Gil Pirez e sua molher por sy por seus erdeiros se desenvistiron logo de toda posse auçam teença propriedade senhorio que atee ora no dicto pardieiro teve-

rom. E per esta venda ho derom tresposerom em ele Joham Fernandez e em sua molher e seus erdeiros que deste dia em diante façam delle em elle o que quixerem per bem tenerem como de sua coussa propria por que logo lhe entregaram a posse reall autoall posiçam delle per pedra e telha e pedra e paao e per corporall apeçam que em o dicto pardieiro o dicto Joham Fernandez fez e ficou emvestido emcorporado na dicta posse pellos meesmos Gil Pirez e sua molher que lho emtregarom e se obrigarom de todo que dicto he o teerem comprirem comtra venda nom irem amte em todo lha fazerem boa e de paz de quaesquer pessoas que lhe em ella alguum embargo possorem e o comprisem asy sob pena de dez mil reaes por pena pera elle Joham Fernandez per seus bees movees raiz que obrigarom. E levada tal pena ou nam esta se comprir e elle Joham Fernandez asy se obrigou pagar o dicto foro e por rezom desto responderem perante juizes hordenairos da dicta cidade e mandaram asy seer factas huua e mas cartas de venda. Testemunhas Afomso Pirriz pichaleiro e Afonso Anes corronheiro e Lopo Afomso beesteiro moradores na dicta rua e outros. E eu tabeliam sobre dicto que a esto presente fui e o fiz escrepver a fiell escripvam comcertado com anotado reguall e per mi o soescrepvi e asinei de meu pubrico sinall que tal he (*Sinal notarial*).

Desta e da nota LX reaes

DOCUMENTO N.º 5

1489, Junho, 22 — Porto

A Câmara do Porto renova ao tanoeiro João Pires o prazo de uma metade de casas, cuja outra metade era do Bispo e do Cabido. (A.H.C.M.P., Livro 6.º de Pergaminhos, fl. 29).

Em nome de Deus amen. Saibham quamtos este estormento de emprazamento de tres vidas virem que no anno do nacimiento de nosso Senhor Jhesus Christo de mil quatrocentos e oitenta e nove annos aos vinte e dous dias do mes de Junho na cidade do Porto na Rua Nova em prezença de mi Pedro Fernandez pubrico tabeliam por El Rey nosso Senhor em a dicta cidade e termos e das testemunhas adiante escriptas pareceo hi de pressemte convem a saber Alvaro Rodriguez de Coiros que ao presente tem careguo de procurador da dicta cidade em loguo de Gonçalo Nabais que ao pressemte era aussemte e disse sabado que forom vinte dias do mes de Junho fazendo hos officiais convem a saber Vasco Leite e Fernam Nabais juizes e Lopo Vieira e Rui Fernandez e Affomso Rodriguez vereadores elle dicto Alvaro Rodriguez em loguo de procurador e outros muitos cidadaos e ornes boos e vizinhos da dicta cidade e Rollaçom que parecera hy de pressemte Joham Pirez tanoeiro e morador na dicta cidade aos Banhos e que amostrara hy hum prazo que Pero Anes tanoeiro pay delle dicto Joham Pirez tinha da dicta cidade convem a saber da metade de huas cassas que a dicta cidade tem na dicta cidade que estom iscitas na dicta cidade na Rua dos Banhos de tras ho chaffaryz de que a outra metade he do bispo e quabido e que o dicto Joham Pirez lhes mostrara o dicto prazo delias dizendo que o dicto seu pay lhe dera o dicto prazo por fazer como tinha jaa factas muitas bemfeitoryas na dicta cassa e que se fosse a dicta Rolaçam requerer aos officiais que dello tinham

careguo que lhe fizessem prazo de novo de tres vidas a elle dicto Joham Pirez e pera Maria Ferrnandez sua molher e pera hum fylho ou fylha damtre elles anbos e nom avendo hy fylho nem fylha damtre elles anbos a hua pessoa quall o postomeiro delles anbos o que mais viver nomear em sua vida ou a ora de sua morte. E que os dictos officiais vendo o dicto prazo que isso mesmo avendo por verdadeira a emfformaçom de todo asy ser verdade disserom que elles per ho dicto modo e maneira emprazavom ao dicto Joham Pirez e a dicta sua molher e pessoa susso dicta as dictas meas cassas todas de fundo acima com seu alpendere com todas suas emtradas saidas e polia guissa que as dictas meas cassas pertecem a dicta cidade e as elle dicto Pero Anes sempre possuio e melhor se as elle dicto Joham Pirez e pessoas despos elle melhor poder aver as dictas meas cassas com seu alpendere. Esto com condiçom que elle dicto Joham Pirez e pessoas sobredictas coreguam e repairem as dictas cassas de todas as coussas que lhe pertecerem e lhe fizer mester per guissa que de todo sejam melhoradas e nom peioradas salvo de foguo ou de arrunhamento de que as Deus guarde. E que dem e paguem de renda e penssom em quada hum anno em paz e em salivo ao tossoueyro da dicta cidade ou a quem seu careguo tiver convém a saber trymta e quatro livras da moeda amtigua pagas a setecentos por hua ou como El Rey mandar pagar os prazos fectos deste tempo convem a saber a metade a dicta cidade e a outra metade da dicta renda ao Bixpo e Quabido e mais pollo alpendere que he todo issento da dicta cidade paguara o dicto Joham Pirez e pessoas de pos elle isollido a dicta cidade hum maravidill per o dicto modo. He farom a primeira paga per o primeiro dia de Sa'Miguell de Setembro que vier da pressemte era e di avante em quada hum anno per o dicto dia duramte as dictas tres vidas as quais espiradas que a dicta mea cassa fique livre e desembarguda (i/C) sem contenda algua melhorada e nom peiorada. E que a nom possades vender nem em outra parte desquanbar nem em outra parte tresmodar sem ho primeiro fazerdes sabente a dicta cidade se a quer pera sy tamto quamto outrem por elle mais der. E nom ho querendo que entom ho possades vender husso do dicto prazo a tall pessoa que nom seja de maior condiçom que elle Joham Pirez e sua molher. E que o nom possades deixar por as dictas rendas e crausollas susso dictas nem a dicta cidade tolher amte obryguarom a dicta cidade e as rendas delia a fazerem o dicto prazo boos de paz de quem quer que lhe sobre ello posser algum embargo. He o dicto Joham Pirez que pressemte estava recebeo em sy a dicta metade de cassas per o dicto emprazamento com as crausollas condições e rendas susso dictas em quada hum anno e asy as dictas partes todas pormeterom aguardar e manter e nom virem contra ello per sy nem per outrem em juizo nem fora delle e posto que contra ello queiram vir que nom seram a ello recibidos. E mais de e pague a parte que o nom guardar e mantiver a parte que o guardar he conpryr dez mill reaes branquos e pera ello obryguarom todos seus beens convém a saber o dicto procurador e os dictos vereadores que todos pressentes estavom as rendas da dicta cidade e o dicto Joham Pirez todos seus beens. E de todo pidirom senhos estormentos. Testemunhas que forom pressemtes Alvaro Rodriguez d'Azeredo Gonçalo Vaz genro de Pero Marynho todos moradores na dicta cidade e outros. E eu Pero Ferrnandez pubrico tabeliam sobredicto que a todo pressemte fuy esto per outorgua das dictas partes esto escrepvy e a que meu synall fiz que tall he.

(Sinal notarial)

(Assinado): VELHO

Pago LX reaes



QUADRO N.º 1 Cartas de  
aforamento da Câmara

OBJECTO	SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA	ENFITEUTA	PERÍODO	RENDA		FONTE (A. H. C. M. P.)
				NUMERÁRIO	GÉNEROS	
Chão com árvores	Rua do Souto	Escudeiro e criado del-rei	Perpétuo	70 rs. brancos (a 10 pretos o real)	—	Livro 5.º pergs. Fl. 27
Courelas	Junto da Porta da Olival	Um pedreiro e «outro»	Perpétuo	150 rs. brancos (a 10 pretos o real)	—	Livro 5.º pergs. Fl. 31
Casas	Porta do Olival	Pescador	—	—	—	Livro 5.º pergs. Fl. 32
4 courelas de chão	Olival	Tintureiro	Perpétuo	50 rs. brancos (a 10 pretos o real)	—	Livro 5.º pergs. Fl. 33
Chão	Porta do Olival	Um pedreiro e um carpinteiro	Perpétuo	120 rs. brancos e 6 pretos (a 10 pretos o real)	—	Livro 5.º pergs. Fl. 34
Chãos	Cordoaria do Olival	Cordoeiro	Perpétuo	30 rs. brancos (a 5 ceitis o real)	—	Livro 5.º pergs. Fl. 36
Pedaço de chão	Junto da Porta do Olival	Ourives	Perpétuo	70 rs. brancos (a 10 pretos o real)	—	Livro 5.º pergs. Fl. 38
Casas	Porta do Olival	Barbeiro	Perpétuo	18 rs.	—	Livro 5.º pergs. Fl. 39
Pedaço de chão	Aldas	Tecelão	Perpétuo	24 rs. (a 10 pretos o real)	—	Livro 6.º pergs. Fl. 26
Um quarto de chão com casa	Porta do Olival	Boticário	Perpétuo	12,5 rs.	—	Livro 5.º pergs. Fl. 46
Dois terços de chão	Junto da Porta do Olival	Coronheiro	Perpétuo	180 rs. brancos (a 10 pretos o real)	—	Livro 5.º pergs. Fl. 59
Pedaço de chão	Junto à torre do bispo	Sapateiro	Perpétuo	40 rs. brancos (a 10 pretos o real)	—	Livro 5.º pergs. Fl. 60
Chão	—	Carpinteiro	Perpétuo	—	—	Livro 5.º pergs. Fl. 62

OBJECTO	SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA	ENFITEUTA	PERÍODO	RENDA		FONTE (A. H. C. M. P.)
				NUMERÁRIO	GÉNEROS	
Chão	Porta do Olival	—	Perpétuo	25 rs. brancos (a 10 pretos o real)	—	Livro 5.º pergs. Fl. 65
Chão	Porta da Olival	Mercador	Perpétuo	20 rs. brancos (a 10 pretos o real)	—	Livro 5.º pergs. Fl. 66
Chão	Porta da Olival	Um ferreiro e um carpinteiro	Perpétuo	120 rs. (a 5 ceítis o real)	—	livro 5.º pergs. Fl. 67
Chão (metade de um campo)	Porta da Judiaria de Cima	Barbeiro	Perpétuo	18 rs. brancos	—	Livro 5.º pergs. Fl. 68
Chão	Porta do Olival	—	Perpétuo	150 rs. brancos	—	Livro 5.º pergs. Fl. 69
Courelas	Porta do Olival	Um tintureiro e um barbeiro	Perpétuo	50 rs. brancos (a 5 ceítis o real)	—	Livro 5.º pergs. Fl. 70
Chão	Porta do Olival	Ferrador	Perpétuo	10 rs. brancos (a 5 ceítis o real)	—	Livro 5.º pergs. FL 71
Casas com enxido	Rua do Souto	Ferreiro	Três vidas	45 rs.	—	Livro 5.º pergs. Fl. 74
Chão	Porta da Olival	Coronheiro	Perpétuo	1 real de prata (a 30 rs. brancos)	—	Livro 5.º pergs. Fl. 76
Chão	Junto à Porta Nova	Contra-mestre de uma nau	Perpétuo	85 rs.	—	livro 5.º pergs. Fl. 77
Pedaço de chão	—	Besteiro	Perpétuo	25 rs.	—	Livro 5.º pergs. Fl. 78
Pedaço de monte	Junto de pinheiro de Liceiras	Cuteleiro	Perpétuo	30 rs.	—	Livro 5.º pergs. Fl. 79
Casas	Vila Nova de Gaia	Meirinho	Perpétuo	36 rs. brancos	—	Livro 5.º pergs. Fl. 80
Pedaço de chão	Porta do Cimo de Vila perto da fomalha	—	Perpétuo	40 rs. brancos (a 10 pretos o real)	—	Livro 6.º pergs. FL I

OBJECTO	SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA	ENFITEUTA	PERÍODO	RENDA		FONTE (A. H. C. M. P.)
				NUMERÁRIO	GÉNEROS	
Chão	—	—	Perpétuo	12 rs.	—	o 6.º pergs. Fl. 2
Courela	Campo do Olival	Cordoeiro	Perpétuo	30 rs. brancos	—	o 6.º pergs. Fl. 3
Rossio	Vila Nova de Gaia	Fragueiro	Perpétuo	60 rs. brancos	—	o 6.º pergs. Fl. 4
Loja do chão	Debaixo do sobrado do Paço das Audiências	Cavaleiro	Perpétuo	120 rs.	—	o 6.º pergs. Fl. 22
Pedaço de chão	Vila Nova de Gaia	—	—	30 rs. brancos	—	Livro 6.º pergs. Fl. 4 v.
Um «pequeno» de chão	Campo do Olival	Cordoeiro	Perpétuo	45 rs. brancos	—	o 6.º pergs. Fl. 25
Chão	Rua do Souto	Ferreiro	Perpétuo	25 rs.	—	o 6.º pergs. Fl. 27
Dois «pequenos» de chão	—	Ataqueiro	Perpétuo	35 rs. (a 6 ceitis o real)	—	o 6.º pergs. Fl. 23
Metade de casas	Rua dos Banhos	Tanoeiro	Três vidas	17 libras (700/1)	—	o 6.º pergs. Fl. 29
Meio enxido	Porta do Olival	Besteiro	Perpétuo	12 rs. brancos	—	o 6.º pergs. Fl. 30
Pedaço de chão	Miragaia, rua d'Arzazila (sic)	Carpinteiro	Perpétuo	10 rs. brancos	—	o 6.º pergs. Fl. 39
Casas	Na estrebaria da cidade	Escudeiro del-rei	Três vidas	2000 rs. brancos (a 10 pretos o real)	—	o 6.º peras. Fl. 42
Pedaço de rossio	Junto à quinta de Luís Álvares de Sousa	—	Perpétuo	18 rs. brancos	—	Livro 6.º pergs. Fl. 41

QUADRO N.º 2 Cartas de  
aforamento do Cabido

OBJECTO	SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA	ENFITEUTA	PERÍODO	RENDA		FONTE (A. D. P.)
				NUMERÁRIO	GÉNEROS	
Duas casas	Rua de Pena Ventosa	Arcediago	Três vidas	24 libras	2 pares de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 1 f. v.
Um casal	Valbom	Lavrador	Três vidas	4 libras	1 galinha	Livro 511 Cab. Fls. 2 f. v.
Uma azenha	Campanhã	Moleiro	Três vidas	4 libras	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 3 f. v.
Uma vinha e uma casa	Aguiar	Lavrador	Três vidas	25 libras	—	Livro 511 Cab. Fls. 3 v. a 4 v.
Casas	Sé	Sapateiro	Três vidas	25 (?) Uhas	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 4 v. a 5 v.
Casas, enxido, poço	Pelourinho	Criada de Cónego	Uma vida	30 libras	1 par de galinhas	livro 511 Cab. Fls. 5 v. a 6 v.
Azenha e campo	Campanhã	Bacharel	Três vidas	320 rs.	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 6 v. a 7 v.
Casas, vinhas, campos	Lóbrigos	Lavrador	Três vidas	4 libras	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 7 v. a 8 v.
Devesa	Crestuma	Lavrador	Três vidas	114 rs.	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 8 v. a 9 v.
Quinta, casa, etc	Urrô	Tabelião e escrivão dos órfãos	Três vidas	18 libras	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 11 f. v.
Casas	Açougues	Escudeiro	Três vidas	7,5 libras	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 59 v. e 60
Meias casas	Fonte Dourina	Ourives	Três vidas	400 rs. (a 5 ceitis o .real)	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 61 f. v.

OBJECTO	SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA	ENFITEUTA	PERÍODO	RENDA		FONTE (A. D. P.)
				NUMERÁRIO	GÊNEROS	
Herdade	Santa Marinha (V. N. de Gaia)	Meirinho-mor	Três vidas	2 morabitanos	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 61 v. e 62
Meias casas	Rua Chã	—	Três vidas	8,5 libras	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 62 f. v.
Dois lugares	Campanhã	Cónego	Três vidas	1000 rs. (a 5 ceitis o real)	8 galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 64 f. v.
Casas	Rua da Sapataria	Mestre-escola	Três vidas	12 morabitanos	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 65 f. v.
Quinta	Campanhã	Mercador	Três vidas	100 libras	1 par de galinhas	livro 511 Cab. Fls. 65 v. e 66
Sótão do celeiro do cabido	—	Notário	Três vidas	—	—	Livro 511 Cab. Fls. 66 f. v.
Dois lugares com moinho, vinha, devesa	Aguiar de Sousa	—	Três vidas	150 rs. (a 5 ceitis o real)	3 galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 66 v. e 67
Um casal	Ventosa (Viseu)	Lavrador	Três vidas	135 rs.	1/2 de manteiga	Livro 511 Cab. Fls. 67 f. v.
Casas	R. do Redemoinho	Meio cónego	Três vidas	400 ,rs.	1 par de galinhai	Livro 511 Cab. Fls. 120 f. v.
Um casal	Maia	Lavrador	Três vidas	500 rs.	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 121 f. v.
Um lugar	Santa Marinha (V. N. de Gaia)	Sapateiro	Três vidas	400 rs.	1 par de galinha	Livro 511 Cab. Fls. 121 v. a 122
Casas	Rua da Lada	Cónego	Três vidas	2100 rs. (a 6 ceitis o real)	2 pares de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 126 f. v.
Casas (pardieiro)	Rua da Lada	Chantre	Três vidas	240 rs. (a 6 ceitis o real)	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 130 f. v.
Casas	Porfia do Cimo de Vila	Criado do bispo	Três vidas	310 rs. (a 6 ceitis o real)	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 145 f. v.

OBJECTO	SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA	ENFITEUTA	PERÍODO	RENDA		FONTE (A. D. P.)
				NUMERÁRIO	GÉNEROS	
Meias casas	Rua Chã	Escriv. da Dízima	Três vidas	200 rs.	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 146.
Pardieiro	R. do Cimo de Vila	Porteiro da cidade	Três vidas	—	1 galinha	Livro 511 Cal Fls. 146 v.
Duas casas	Miragaia, Fonte da Rata	Mercador	Três vidas	1.º vida — 600 rs. 2.º e 3.º vidas — 800 rs.	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 151 f. v.
Um casal	Santa Maria de Vilar	Filha de lavrador	Três vidas	300 rs. (a 6 ceitis o real)	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 153 f. v.
Casas	Ribeira de Gaia	—	Três vidas	11 libras	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 153v. a 154v.
Dois casais	Negrelos	—	Três vidas	1.º vida — 500 rs, 2.º vida — 600 rs.	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 154v. e 155.
Quinta e casal	Matosinhos	Lavrador	Três vidas	600 rs.	4 galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 155v. e 156.:
Um lugar	Fonte da Arca	Escudeiro	Três vidas	1.º vida — 500 rs. 2.º vida — 600 rs. 3.º vida — 700 rs-	8 galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 156 f. v.
Um casal	Lafões	Lavrador	Três vidas	500 rs. (6 ceitis o real)	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 157 f. v.
Um casal e meio com azenha	S.ta Maria de Uivar (V. N. Gaia)	Lavrador	Três vidas	300 rs. (a 6 ceitis o real)	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 157v. e 158.:
Um casal e meio com azenha	S.ta Maria de Uivar (V. N. Gaia)	Viúva	Três vidas	300 rs. (a 6 ceitis o real)	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 158 v.
Um casal	Canidelo V. Nova de Gaia)	—	Três vidas	—	30 alqueires de trigo e 2 galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 159 f. v.
Pardieiro	Açougues	Carniceiro	Três vidas	60 rs.	1 par de galinhas	Livro 511 Cab Fls. 159v. e 160
Um terreno	Paranhos	-	Três vidas	100 rs. (a 6 ceitis o real)	1 par de galinhas	Livro 511 Cab. Fls. 160 f. V.